

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Diretora de Vigilância de Doenças Transmissíveis e Imunização da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Memorando SES/SUBVS-SVE-DVDTI nº 236/2025 (126257234); (Processo SEI nº 1320.01.0174010/2025-08), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 008/2025-DVDTI, em desfavor de TF ENGENHARIA E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 23.972.729/0001-25.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (124844472); (Processo SEI nº 1320.01.0163451/2025-18), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 191/2025-SJUD, em desfavor de COSTA CAMARGO COM. DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 36.325.157/0001-34.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (124959162); (Processo SEI nº 1320.01.0164312/2025-51), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 192/2025-SJUD, em desfavor de ATONS DO BRASIL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 09.192.829/0001-08.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125011724); (Processo SEI nº 1320.01.0094196/2025-34), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 193/2025-SJUD, em desfavor de GLOBAL HOSPITALAR IMPORTACAO E COMERCIO S/A - CNPJ: 12.047.164/0001-53.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125006850); (Processo SEI nº 1320.01.0164664/2025-53), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 194/2025-SJUD, em desfavor de COLOPLAST DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.794.555/0005-01.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-CGDE nº. 250/2025 (125101192); (Processo SEI nº 1320.01.0165244/2025-10), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 195/2025-SJUD, em desfavor de COLOPLAST DO BRASIL LTDA - CNPJ: 02.794.555/0005-01.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Diretora de Cumprimento de Decisões Judiciais, da Superintendência de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125111365); (Processo SEI nº 1320.01.0165340/2025-37), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 196/2025-SJUD, em desfavor de BAYER S/A - CNPJ: 18.459.628/0097-67.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125115331); (Processo SEI nº 1320.01.0165356/2025-90), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 197/2025-SJUD, em desfavor de MED CENTER COMERCIAL LTDA - CNPJ: 00.874.929/0001-40.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-CGDE nº. 259/2025 (125303796); (Processo SEI nº 1320.01.0166705/2025-42), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 198/2025-SJUD, em desfavor de SANOFI MEDLEY FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 10.588.595/0010-92.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-CGDE nº. 260/2025 (125321909); (Processo SEI nº 1320.01.0166825/2025-03), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 199/2025-SJUD, em desfavor de ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0015-30.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico SES/SUBASS-SJUD-DCDJ-CGDE nº. 262/2025 (125446765); (Processo SEI nº 1320.01.0167739/2025-60), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 200/2025-SJUD, em desfavor de NATCOFARMA DO BRASIL LTDA - CNPJ: 08.157.293/0001-27.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125506531); (Processo SEI nº 1320.01.0168160/2025-42), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 201/2025-SJUD, em desfavor de ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0015-30.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

O Superintendente de Judicialização da Saúde da SES, no uso da competência atribuída pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES/MG nº 7.353/2020, com fundamento nas razões constantes no Parecer Técnico (125510772); (Processo SEI nº 1320.01.0168177/2025-68), DECIDE instaurar Processo Administrativo Punitivo nº 202/2025-SJUD, em desfavor de ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLOGICOS LTDA - CNPJ: 04.307.650/0015-30.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Defesa Prévia por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Diretora de Planejamento e Aquisição de Medicamentos - DPAM, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012 e pela Resolução SES nº 7.353/2020, no que se refere ao Processo Administrativo Punitivo (PAP) nº 044/2021 - DMESP, que tramita neste Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº: 1320.01.0109055/2020-48, instaurado em desfavor de JRG DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº: 04.380.569/0001-80, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fundamento nas conclusões a que chegou a Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF), por meio do Relatório Conclusivo - SES/SUBGF-SILC-CAIF (119169742) e Memorando 884 (122855544), APLICAR a penalidade de MULTA, no valor de R\$ 83.736,01 (oitenta e três mil, setecentos e trinta e seis reais e um centavo), conforme detalhado na planilha de cálculos (117987591), podendo o valor ser atualizado em consonância com parâmetros legais.

A demandada poderá, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação a ser encaminhada por via postal, apresentar Recurso Administrativo por petição escrita, acompanhada de todas as provas inerentes - SOB PENA DE PRECLUSÃO CONSUMATIVA.

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Superintendente de Infraestrutura, Logística e Contratações, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto Estadual nº 45.902/2012, pelas Resoluções SES n.os 5.798/2017 e 7.353/2020, pelo Decreto nº 46.668/2014 e pela Lei nº 21.735/2015, no que se refere ao processo de constituição de crédito não tributário, oriundo do Processo Administrativo Punitivo (PAP) n.º 030/2015, que tramita no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) pelo nº 1320.01.0062968/2019-84, instaurado em desfavor da empresa HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA. - CNPJ nº 02.460.736/0001-78, haja vista apuração de descumprimento contratual, DECIDE com fulcro na Decisão SES/SUBGF-SILC nº. 5/2025 (111229119), Nota Jurídica nº 31/2024 (fls. 04-13; 125260317) e Memorando SES/SUBGF-SILC-CAIF nº. 1005/2025 (125259371) pelo reconhecimento da prescrição ânua no caso concreto e consequente improcedência da constituição do crédito não tributário em desfavor da BERKLEY INTERNACIONAL DO BRASIL SEGUROS S.A. - CNPJ: 007.021.544/0001-89, em razão do valor cobrado acima do Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG) pela fornecedora HELP FARMA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA., nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, do art. 38, do Decreto Estadual nº 45.902/2012, da Lei Federal nº 10.742/03, das Resoluções CMED n.os 3/2011 e 2/2018 e da Apólice nº 014142010000107450015435 (fls. 829-837; 8019314).

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 002/2022-DVAT (Processo SEI nº 1320.01.0023382/2022-54), instaurado em 08 de março de 2022, em desfavor de BAXTER HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 49.351.786/0010-71, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (125559451).

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 004/2022-NJS (Processo SEI nº 1320.01.0040202/2021-71), instaurado em 15 de fevereiro de 2022, em desfavor de DCB DISTRIBUIDORA CIRURGICA BRASILEIRA LTDA - CNPJ: 20.235.404/0001-71, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (126004022).

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 010/2022-DVCC (Processo SEI nº 1320.01.0115685/2021-97), instaurado em 05 de agosto de 2022, em desfavor de BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (126009810).

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 015/2022-DVCC (Processo SEI nº 1320.01.0025068/2022-25), instaurado em 27 de dezembro de 2022, em desfavor de PRATI DONADUZZI & CIA LTDA - CNPJ: 73.856.593/0010-57, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (125786045).

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 006/2024-SJUD (Processo SEI nº 1320.01.0032460/2024-61), instaurado em 21 de março de 2024, em desfavor de BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (126008464).

**COMISSÃO DE APURAÇÃO DE IRREGULARIDADES COMETIDAS POR FORNECEDORES**

A Comissão de Apuração de Irregularidades Cometidas por Fornecedores (CAIF) informa o arquivamento do PAP nº 008/2022-DVCC (Processo SEI nº 1320.01.0030610/2022-62), instaurado em 10 de junho de 2022, em desfavor de BIOHOSP PRODUTOS HOSPITALARES S/A - CNPJ: 18.269.125/0001-87, em razão do pagamento constatado conforme Termo de Arquivamento (126291328).

62 cm -03 2143346 - 1

**INTERDIÇÃO CAUTELAR SES/SUBVS-SVS-DVA Nº. 126198463/2025**

A Diretoria de Vigilância em Alimentos, nos termos do artigo 1º da Resolução SES nº 9432 de 03 de abril de 2024, torna pública a medida de interdição cautelar aplicada pela autoridade sanitária estadual por meio do TERMO DE INTERDIÇÃO CAUTELAR NUVA/URS/DIV - 02-A-2025 (documento nº 125452914 do processo administrativo sanitário nº 1320.01.0144389/2025-10), por meio da qual ficou determinada a interdição cautelar dos suplementos alimentares produzidos pela empresa: Capsul Brasil, CNPJ: 29.822.523/0001-03, endereço: Avenida Progresso, nº 1397, Bairro: São Bento, Aereos, MG - CEP: 35.598-400, Químico responsável: Mário Henrique Nunes Peres - CRQ 02200413, identificados pelas seguintes marcas: GLICOSAFE, GLICEPRO, GLICEFIT, GLICOPURE, GLI CEBOOST, GLUCOCENTROL, GLICEMEND, GLICOLAMIDA, GLICZOININA GLICEMOL, GLICOHARMONY, GYLOGENIX PUREGLICO, GLICOESSENCE, GLICOFLOW, VITAGLIC, INSULPRO, DIAVIDA, DIABEX, DIABEVITA, , DIABEASY, , SUGARZEN, PROSTINE, PROSTHARMONY, GREENPROST, PROSTABLOOM, PROSTAHERBAL, PROSTAREJUVE, VITAPROSTA, PROSTASERENE, PROSTAROO, VITAPROST, PROSTAZIL, PROSTERIDA, PROSTINGHT, PROSTIVEN, NEWPROST+, NATURPROST, PROSTAHERB, BIOPROSTA, PRÓSTATAZENPROSTAEASY, HERBPROST, ECOPROSTA, PROSTAWELL, RENALIFE, URITRAT, M PAUSE, MENO GOLD, MENOBELA, OVARICIST, ARTROLUX, ARTROEASY, ARTIPURE, JOINTZEN, ARTIVITA, ARTROVIA, ARTROVIVA, ARTROFIT, ATRIBIOSA, MOVIVITA, MOVIZEN, MOVILUX, EQUILIBRIUMBIOSON, FLEXPURE, FLEXIVIA, GOLDENFLEXVITALPLUS, FLEXIVA, ECUBIOFLAN, HEMOEASE, ERECTOS, PASSIOPULSE, ECLIPSEEROS, DURABLACK, VIRILIS, 4LOW, PRIME PRAZER, DESIREBOOST, EROSLIFT, SENSUAURA, EVOEROS, LUXEPASSION, INTIMAFUSE, VIRILBLACK, TADARBO, TADALA AFRICANA, RITUALIFE: GUTRESET, GASTRO GOLD, GASTRINE, LIVER PRO, NEUROBOOST PRO, NEURO PERFORMANCE, RITUALIFE: COGNIFY, NOOBOOST, CLARITY, NERDE BRAIN, ZUMBIX, FOCALIZZE , RV NUTRA FOCUSMEMORY, PURACALM CAPS, ANSIOZIL, RELAX MIND, ANSIOMIN, NERVOCURE, VEVASE, ZENSPRAY, SONINE, SONOGOTAS, DORMIN, RV NUTRASLEEP, SERENIMIST, GOLDEN DETOX, MAXIDETOX, BEAUTYPINK DETOX, P-FITDETOX, VITAL FIRE, ALFAFUSE, POWERZEN, VIGOX, VITAVANT FEME, BY BE KIDS, FORTEZEN, VIBESKARP, FLAMEEUPHORIA, AROUSAVIBE, CELESTIALFLARE, POTENTUS, POTENZ, DAY ENERGY, LIPOGENIX PRO, EMAGREENG CAPS, METBURN PLUS, LIPOXX, EM FORM, P-FIT DETOX, FIT BURN & BALANCE, DETOXY, , BLACK BARRY DETOX, ZENOTRIM, NEXUTRIM, VELOTRIM, , SLIMIZE, SLIMLUX, LEANPURE, LEANIX, LUXEBURN, AEROSLIM, FITTIVA, LEANZEN, FITEASE, LUMILEAN, SCULPMAXX, MAXSLIM, ELEVEN SLIMMING, RV NUTRA SLIM, BY BE SLIM, SELF MAX, LIPO

SIZE SPRAY, NEW SHAPE SPRAY, MAX TITAN SPRAY, INIBI SPRAY, INIBI BEAUTY, REVIV INIBI, INIBI NUTRA, VITINIBI, BALANCE INIBI, MAXINIBI, INIBI FINE, INIBI FIRE, FIT BOOST CAPS, FIT SCULPT, OZEN FIT BLUE, OZEN FIT PINK, HAIR FOOD, MUSAS HAIR, HAIR BEARD, ELLAS HAIR, UNIK HAIR, EVERSTHAIR, IONICHAIR, HAIRZEN, FIOVITA, CAPILAVIVA, FIOZEN, CAPILUXE, NUTRICAPILAR, CAPILGLOW, CAPILVITAL, FIOVITTA, TRICOLOGIC CAPS, VITA FOLIC HAIR, MUSE HAIR, GROWT HAIR SOLUTION 5X, NUKEI HAIR, MIOXYHAIR, ÉPSE HAIR, MASSUGU HAIR, DROIT HAIR, SINGE HAIR, CAPELLI HIDRA, KAMI HAIR, HAIR 4 YOU, FINAXDIL 3X, HIDORA KAMI, HIDRA 4 YOU, DERNAGLOW CAPS, SKINFLOW, SKINLUX, DERMAEASY, DERMELAGE, DERMAZEN, DERMAVITAL, GLISSKIN, LINDA SKIN, RENOVA HIALURONIC, MELABEAUTY, Beauty Essence Caps, Radiant Caps, VITTAGLOW, ESSENCIALUX, LIFT FEME, EVITÁ, BY BE BEAUTY, ETERNA VITA, REJUVIDA, RESSURGEM.

Por representarem risco de agravamento à saúde da população, vez que apresentam, em seus rótulos, marcas que sugerem que esses produtos possuem finalidades medicamentosas ou terapêuticas (a saber: sugerem que os suplementos alimentares são indicados para o controle glicêmico; para o controle da diabetes; para a próstata; para o trato urinário; para menopausa; para ovário policístico; para as articulações; para o equilíbrio; para alívio de dores; para circulação; para potência sexual; para a digestão; para o fígado; para o desempenho mental; para o foco; para memória; para a ansiedade; para TDH; para relaxamento; para o sono; para desintoxicar o organismo; para energia; disposição; vitalidade; para emagrecimento; para saúde e crescimento capilar; para pele; para beleza e para rejuvenescimento ), propriedades essas as quais esses produtos não possuem, vez que não são medicamentos, mas, sim, alimentos, o que contraria a Resolução RDC nº 243/2018, art. 17, I; Decreto-lei 986/1968, art. 21 e Resolução RDC nº 727/2022, art. 4º , I, e pode induzir os consumidores (neles incluídos grupos populacionais vulneráveis, como indivíduos portadores de doenças, gestantes e idosos) a equívoco, erro, engano ou confusão em relação à verdadeira natureza do produto, levando-os a crer que suplementos alimentares possuem finalidades (medicamentosas ou terapêuticas) que eles, enquanto alimentos que são, não possuem, o que pode fazer com que pessoas doentes ou com condições metabólicas ou fisiológicas específicas atrasem a busca por diagnóstico ou por tratamento médico, em decorrência da crença de estarem “tratando” o problema com os referidos alimentos ou fazer com que venham a substituir um produto com finalidade terapêutica (medicamento) pelos alimentos em questão, acarretando a piora de seu quadro clínico ou levar ao uso indevido e indiscriminado desses suplementos alimentares e a consequente ocorrência de efeitos indesejáveis e interações com medicamentos, conforme indicam as informações constantes dos documentos: Comunicados de Início de Fabricação de Produtos dos processos SEI nº 1320.01.0130332/2024-88 e 1320.01.0129710/2024-04. Publique-se e notifique-se.

Ângela Ferreira Vieira  
Diretora de Vigilância em Alimentos

22 cm -03 2143776 - 1

## Escola de Saúde Pública do Estado de Minas Gerais - ESP-MG

EXTRATOS DE CONTRATOS  
Contrato nº 9481449/2025, celebrado entre a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o contratado Karla Figueiredo de Oliveira. Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Educacionais na função de Docente de prática supervisionada no Curso Técnico em Saúde Bucal, no município de Pedra Azul. Valor: R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais). Vigência: 24 (vinte e quatro) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato por ambas as partes. Dotação Orçamentária: 1541.10.128.028.4049.0001.33903631.0.10.1

3 cm -03 2143410 - 1

## Fundação Ezequiel Dias - Funed

### CONVOCAÇÃO EDITAL FUNED Nº 01/2025

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS, torna pública a sétima convocação dos candidatos abaixo relacionados, aprovados no EDITAL FUNED Nº 01/2025, publicado em 22 de fevereiro de 2024, publicado em 11 de abril de 2025, e na ERRATA Nº 1 – EDITAL FUNED Nº 01/2025, publicada em 17 de abril de 2025, referente ao Processo Seletivo Público Simplificado destinado à contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, conforme autorizações concedidas pelos Ofícios COFIN nº 0031/2024, de 25 de janeiro de 2024; nº 0850/2024, de 10 de setembro de 2024; nº 1442/2024, de 20 de dezembro de 2024 e nº 0888/2025 de 02 de outubro de 2025, para a Fundação Ezequiel Dias, para exame médico admissional e, posteriormente, apresentação da documentação necessária à celebração e assinatura do contrato administrativo, conforme relacionados abaixo: As orientações para o exame médico admissional e para a apresentação da documentação necessária à celebração de contrato administrativo estarão disponíveis no site da Funed ([www.funed.mg.gov.br](http://www.funed.mg.gov.br)).

Carreira equivalente	CPF	Candidatos selecionados
FUNED 01 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA EM LABORATÓRIO	*** 375.076 - ** *** 458.136 - **	Luciana da Conceição Pinto Rafaela Santos de Araújo
FUNED 04 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA DE PROJETOS DE TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA	*** 816.946 - **	Camila Cardoso Ribeiro Maia
FUNED 11 – Analista e Pesquisador de Saúde e Tecnologia – ANALISTA JURÍDICO	*** 463.196 - **	Guilherme Henrique Dias Braga
FUNED 19 – Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM LABORATÓRIO	*** 826.526 - **	Marcilane Campos de Miranda
	*** 635.506 - **	Uiana Amanda Mudesto
	*** 710.276 - **	Elaine Cae de Souza
FUNED 22 - Técnico de Saúde e Tecnologia – TÉCNICO EM QUALIFICAÇÃO	*** 709.527 - **	João Victor de Souza

Felipe José Fonseca Attiê  
Presidente da Fundação Ezequiel Dias

12 cm -03 2143486 - 1

### AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED torna público o aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 2261032 262/2025, objeto: Compra de DISPOSITIVO PARA CONFECCÃO DE NAVALHA DE VIDRO. A sessão pública terá início em 19/11/2025, às 09:00 horas, no site eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). As propostas comerciais serão recebidas até às 08:59 desse mesmo dia.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED torna público o aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 2261032 285/2025, objeto: Compra de PESO PADRÃO. A sessão pública terá início em 26/11/2025, às 09:00 horas, no site eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). As propostas comerciais serão recebidas até às 08:59 desse mesmo dia.

### AVISO DE LICITAÇÃO

A FUNDAÇÃO EZEQUIEL DIAS – FUNED torna público o aviso de licitação do Pregão Eletrônico nº 2261032 287/2025, objeto: Compra de mobiliário: cadeira para uso em laboratório; cadeira para escritório giratória; cadeira para escritório tipo fixo; cadeira/poltrona plástica; mesa para reunião ovalizada; mesa para escritório e quadro branco. A sessão pública terá início em 24/11/2025, às 09:00 horas, no site eletrônico [www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br). As propostas comerciais serão recebidas até às 08:59 desse mesmo dia.

5 cm -03 2143496 - 1

### EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO TDCC Nº 01/2024 - FUNED/SEPLAG

Participes: Fundação Ezequiel Dias - FUNED e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG. Objeto: Acréscimo de saldo no valor de R\$33.000,00 (trinta e três mil reais), para manutenção das despesas dos serviços disponibilizados pela SUBLOG/SEPLAG, sendo, atualmente, relativas aos contratos com as empresas AV